

## DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS (RAS)

A **Declaração de Appetite por Riscos (*Risk Appetite Statement - RAS*)** é o documento pelo qual o BRDE sinaliza aos órgãos reguladores, ao mercado, aos colaboradores e às demais contrapartes os níveis de risco que serão admitidos na realização de seus negócios e objetivos. Ela está subordinada às determinações expressas na Resolução CMN nº 4.557, de 23/2/2017.

A **Política e a Estrutura de Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital do BRDE** (Res. CA nº 2.749/2023) estabelece os termos da (RAS) como balizadores primordiais do gerenciamento de riscos e de capital da instituição. Em conjunto com o **Plano de Capital**, a RAS busca determinar os níveis de tolerância aos riscos do BRDE de forma a compatibilizar a gestão prudente e segura com os objetivos expressos no Planejamento Estratégico e nos demais componentes do Sistema de Planejamento Institucional.

Os níveis de tolerância aos riscos determinados pela RAS e pelo Plano de Capital buscam compatibilizar uma gestão efetiva e prudente da instituição com os objetivos estratégicos.

A Declaração de Appetite a Riscos é revisada anualmente, ou sempre que necessário, pelo Conselho de Administração e monitorada permanentemente pelos colegiados de gestão e pelas áreas de negócio e controle. Reforça a disseminação da cultura de risco ao possibilitar o conhecimento dos principais aspectos do apetite a riscos do BRDE a todos os seus membros.

### 1. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

Integram a Estrutura de Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital os seguintes componentes:

- a) Política de Gerenciamento do Risco de Crédito, a qual é composta, mas não restrita, às seguintes políticas complementares: (i) Política de Concessão de Crédito; (ii) Política para Atuação Setorial; (iii) Política de Recuperação de Crédito; e, (iv) Política de Classificação de Risco de Crédito;
- b) Política de Gerenciamento do Risco de Mercado e do IRRBB;
- c) Política de Gerenciamento do Risco Operacional;
- d) Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez;
- e) Política de Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático;
- f) Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações;
- g) Política de Gestão de Continuidade de Negócios e o Plano de Contingência e de Continuidade de Negócios;
- h) Programa de Testes de Estresse;
- i) Política de Gerenciamento de Capital;

- 
- j) Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital; e
- k) Relatórios Gerenciais de Riscos: conjunto dos relatórios gerenciais tempestivos que apresentarão aos gestores, à Diretoria, aos Comitês de Riscos e de Auditoria e ao Conselho de Administração, os resultados obtidos por meio de todas as ferramentas utilizadas para o gerenciamento contínuo e integrado de Riscos.

O BRDE dispõe de uma unidade de gerenciamento de riscos (Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance), segregada das áreas de negócios, que é responsável pela execução das políticas de gerenciamento de risco e de capital, e se reporta ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração, sob a orientação do Diretor Presidente, que exerce as atribuições de *Chief Risk Officer – CRO*. As políticas e estratégias para o gerenciamento de risco e de capital são de alçada do Conselho de Administração, devendo ser propostas pelo CRO e apreciadas previamente pelo Comitê de Riscos.

## **2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

O BRDE mantém como visão de futuro ser reconhecido como parceiro estratégico imprescindível na promoção do desenvolvimento econômico e sustentável da região de atuação. A missão é a promoção e liderança de ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo. A estratégia do BRDE para materializar essa visão de futuro e realizar sua missão está expressa no Sistema de Planejamento Institucional, que é o conjunto dos instrumentos de planejamento interno, organizados de forma estruturada a partir das diretrizes, metas e ações determinadas pelo Planejamento Estratégico.

O Planejamento Estratégico 2023-2027, peça central do Sistema de Planejamento Institucional, está organizado em 8 Objetivos Estratégicos, que de forma direta ou indireta, dão os limites ou determinam os parâmetros apresentados na Declaração de Apetite por Riscos. Os oito objetivos centrais são:

- (1)** Apoio ao desenvolvimento sustentável – promover de forma relevante, por meio de crédito e serviços, o desenvolvimento sustentável e a consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- (2)** Sustentabilidade econômica – ter uma situação financeira e patrimonial sólida e autossustentável, com níveis adequados dos indicadores prudenciais de capital e liquidez;
- (3)** + Produtividade, + eficiência, + tecnologia – aumentar a produtividade, com a busca constante por processos operacionais mais eficientes, seguros e orientados pela transformação digital, com foco no cliente e nos parceiros de negócios;
- (4)** Pessoas e conhecimento – promover gestão centrada nas pessoas, estimulando a cultura de engajamento, o desenvolvimento contínuo e iniciativas inovadoras;

- 
- (5) Conhecimento institucional – gerar e disseminar informações sobre o desenvolvimento regional sustentável e a atuação do BRDE junto à sociedade e demais parceiros do Banco;
  - (6) Responsabilidade Social, ambiental e climática – Agenda 2030 – promover iniciativas que elevem o desempenho social, ambiental e climático do BRDE nas suas atividades, processos, produtos e integrando as partes interessadas, alinhando-as com os objetivos do Pacto Global e da Agenda 2030 da ONU;
  - (7) Inovação - Promover o ecossistema de inovação da Região Sul, por meio da oferta de produtos financeiros diferenciados, de apoio à aceleração de startups e da participação em FIPs (Fundo de Investimento em Participações);
  - (8) Políticas Públicas - ser um agente relevante para os Estados controladores na concepção, promoção e execução das políticas públicas dos Estados e Municípios.

De forma mais direta o objetivo nº 2 diz respeito ao gerenciamento de riscos: “Sustentabilidade Econômica”. Este objetivo, enquanto componente do elemento basilar do Sistema de Planejamento Institucional, que é o Planejamento Estratégico, incorpora a gestão de riscos à estratégia do Banco e, desta forma, alcança instrumentos táticos e operativos.

Para assegurar que os ajustes necessários na estratégia ocorram de forma tempestiva e efetiva, o BRDE revisa o Planejamento Estratégico anualmente ou sempre que ocorram mudanças significativas no cenário.

### **3. AMBIENTE REGULATÓRIO E CONDIÇÕES DE COMPETITIVIDADE**

O BRDE é uma empresa pública, estando sujeito a uma série de regulamentações e restrições que devem ser observadas no desempenho de suas atividades. Adicionalmente, o BRDE é um banco de desenvolvimento, classificado no segmento S3 pelo Banco Central do Brasil, devendo observar as normatizações do regulador do Sistema Financeiro Nacional.

Desde a sua criação, em 1961, o BRDE tem, como atividade principal, o financiamento de longo prazo aos projetos da Região Sul, buscando externalidades positivas para a sociedade que sejam social e ambientalmente sustentáveis, que implementem a inovação, que desenvolvam os micro e pequenos empreendimentos rurais e urbanos, e que visem a melhorias da infraestrutura dos municípios. O financiamento de investimentos, principalmente aqueles de longo período de maturação, exigiu do BRDE uma especialização nesse tipo de operação, a qual requer uma análise aprofundada tanto do histórico dos empreendedores como também das suas perspectivas com o novo projeto.

O conhecimento acumulado da equipe técnica do BRDE em relação aos mercados e a região em que atua permite a operacionalização dos recursos aos investimentos em significativos volumes. Em paralelo, essa expertise concede ao Banco certa segurança na tomada de risco, tendo em vista a baixa inadimplência registrada.

---

Portanto, o BRDE assegurou bons níveis de competitividade às suas atividades ao longo dos anos, principalmente no crédito ao agronegócio, à geração de energia por fontes limpas e aos municípios. Tal performance pode ser verificada nos rankings divulgados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Em 2022, o BRDE obteve a 7ª colocação no ranking dos agentes repassadores do BNDES para todo o Brasil. Considerando somente as operações realizadas na Região Sul, onde atua o BRDE, o Banco ocupou o 3º lugar. No que tange ao financiamento de projetos inovadores, o BRDE sempre apresentou posição de destaque. Como evidência desse desempenho, o BRDE ocupa a 1ª posição entre agentes repassadores pela Finep desde que foi retomada esse tipo de operação, em 2013.

Para manter/melhorar sua competitividade no mercado de crédito, o BRDE lida constantemente com desafios. Dentre esses, notadamente, tem-se a questão da disponibilidade de recursos para fornecer o crédito. Nesse sentido, por trabalhar majoritariamente com repasses de recursos, o BRDE busca de forma permanente novos parceiros institucionais tanto nacionais quanto internacionais. Além de novas parcerias, o Banco estuda novas formas de captação via mercado financeiro e, assim, continuar elevando sua carteira de crédito.

Não obstante, as mudanças tecnológicas impuseram novos participantes e novos instrumentos no mercado financeiro, o que exige das instituições financeiras a habilidade e a agilidade de incorporar aqueles avanços. O BRDE, pelo seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTI), revisado anualmente, planeja suas iniciativas e relaciona essas às metas e ações que visam ao atendimento das demandas estratégicas da Instituição e ao atendimento dos requisitos exigidos por lei.

Entre as exigências, destacamos aquelas ligadas aos riscos sociais, ambientais e climáticos, destacando-se a utilização pelo Banco do Sistema de Administração de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS), que se constitui por um conjunto de políticas, diretrizes, procedimentos e ferramentas que possibilitam identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos socioambientais na carteira de crédito. Cabe destacar, que o SARAS está em permanente aprimoramento para cumprir os requisitos legais.

## **4. TIPIFICAÇÃO E PARÂMETROS DE TOLERÂNCIA AOS RISCOS**

### **4.1. RISCO DE CRÉDITO**

#### **4.1.1. Definição**

Em linha com a Resolução CMN nº 4.557/2017, o BRDE utiliza a definição de risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas:

- (i) ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;

- (ii) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- (iii) reestruturação de instrumentos financeiros; ou
- (iv) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Esta definição do risco de crédito inclui o risco de crédito da contraparte, o risco país, o risco de transferência e o risco de concentração, nos termos da Resolução CMN nº 4.557.

#### 4.1.2. Gerenciamento do Risco de Crédito

A concessão de crédito é a atividade essencial do BRDE e, portanto, grande atenção é dispensada para com o gerenciamento do risco de crédito, o qual é objeto de um extenso conjunto normativo. Nesse âmbito, a peça central é a Política de Crédito, a qual é composta, mas não restrita, às seguintes políticas complementares: (i) Política de Concessão de Crédito; (ii) Política para Atuação Setorial; (iii) Política de Recuperação de Crédito; e, (iv) Política de Classificação de Risco de Crédito.

Destaca-se ainda que as operações de crédito são submetidas à análise sob critérios estabelecidos nas políticas supra referidas e como principal mitigador de riscos, além da análise criteriosa das operações, o BRDE utiliza uma sólida estrutura de garantias, com destaque para garantias reais imobiliárias, fundos garantidores e aval de outras instituições financeiras.

#### 4.1.3. Parâmetros de Tolerância (Apetite) ao Risco de Crédito

##### 4.1.3.1. Indicador de Inadimplência

O BRDE estabelece faixas de tolerância em relação ao **Índice de Inadimplência**, calculado como a razão entre o somatório do saldo contábil de operações com atraso a partir de 15 dias pelo somatório do saldo contábil da carteira total:

$$I_t = \frac{\sum_{i=1}^n S_{-ctb_{i,t}^{atraso_15}}}{\sum_{j=1}^m S_{-ctb_{j,t}}}$$

onde  $I_t$  é a taxa de inadimplência no período  $t$ ,  $i = 1, \dots, n$  identifica as  $n$  operações que apresentam atraso a partir de 15 e  $j = 1, \dots, m$  identifica as  $m$  operações ativas.

São as seguintes as faixas de tolerância em relação ao **índice de inadimplência acima de 15 dias de atraso**:

- Inferior a 3%: risco considerado controlado, sem a necessidade de medidas extraordinárias, mantendo-se o monitoramento por meio do Relatório de Acompanhamento e Recuperação de Créditos (mensal), elaborado pela SUARC, e por intermédio do Informe de Risco de Crédito (mensal) e do Relatório de Gerenciamento Integrado de Riscos (trimestral), elaborados pela SURIS;
- Superior a 3% e inferior a 6%: risco considerado tolerável, mas estabelecendo estado de atenção, com comunicação ao Conselho de Administração sobre a elevação do índice de inadimplência;
- Superior a 6%: risco considerado intolerável, devendo ser comunicado ao Conselho de Administração e acionada a elaboração de um plano de ações corretivas, sob coordenação da DIARC.

A **Tabela 1** apresenta os níveis de tolerância (apetite) e as ações respectivas:

**TABELA 1 - TOLERÂNCIA (APETITE) À INADIMPLÊNCIA**

Inadimplência > 15 dias	tolerância	ações
≤ 3%	Controlado	manter monitoramento
> 3% e ≤ 6%	Tolerável	comunicar ao CA e estabelecer Plano de Mitigação sob coordenação da DIARC
> 6%	Emergência	comunicar ao CA e estabelecer Planos de Ação sob coordenação da DIARC

#### 4.1.3.2. Indicadores de Concentração

O BRDE adota os seguintes limites em relação à concentração do crédito:

- **Exposição a um único proponente (VEX) / PR**: calculada pelo somatório dos valores de todos os apoios creditícios concedidos pelo BRDE a um mesmo cliente dividido pelo Patrimônio de Referência. A exposição a um único proponente é dada por

$$VEX = VCL + VNC + VAP + VAF + VCOVEX = VCL + VNC + VAP + VAF + VCO$$

Onde:

**VCL** *VCL* corresponde ao saldo devedor de todas as operações contratadas com o cliente, acrescido dos valores a liberar;

**VNC** *VNC* representa o valor das operações já aprovadas para o cliente e ainda não contratadas;

**VAP** *VAP* é o valor de operações ou acordos a aprovar;



**VAF** *VAF* representa o valor dos avais e fianças prestadas pelo cliente ao BRDE; e

**VCO** *VCO* corresponde ao valor das obrigações do cliente perante o BRDE no âmbito de operações realizadas por meio de convênios operacionais sob amparo de Termos de Cooperação Técnica aprovados pela Diretoria do BRDE

Esta RAS estabelece, em consonância com a Política de Concessão de Crédito do BRDE, que **o limite máximo de exposição (VEX) perante um mesmo cliente não poderá exceder 25% do Nível I do Patrimônio de Referência.**

- **Exposição direta a um único proponente (VEXD) / PR:** calculada pelo somatório dos valores dos apoios creditícios diretos concedidos pelo BRDE a um mesmo cliente dividido pelo Patrimônio de Referência.

$$VEXD = VCL + VNC + VAP \quad VEX = VCL + VNC + VAP$$

**O limite máximo de exposição direta (VEXD) perante um mesmo cliente é de 15% do Nível I do Patrimônio de Referência do BRDE**

- **Exposição efetiva junto ao Setor Público / PR:** a exposição junto ao Setor Público corresponde ao somatório do saldo contábil acrescidos dos valores a liberar das operações junto ao setor público, exceto: as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União, os limites de crédito contratados e não utilizados bem como os créditos destinados às empresas públicas e sociedades de economia mista financeiras. Este valor é comparado com o Patrimônio de Referência.

A Resolução CMN nº 4.995/2022 dispõe sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público. As instituições devem observar o limite máximo de 45% do Patrimônio de Referência e, neste sentido, **o BRDE deve interromper quaisquer operações com o Setor Público caso esse limite seja atingido (exposição efetiva ao Setor Público superior a 45% do PR).**

Visando atuar de forma preventiva a esta situação extrema, o BRDE estabelece níveis de tolerância (apetite) em relação à **exposição potencial com o Setor Público**. A exposição potencial refere-se ao valor total do saldo contábil acrescidos dos valores a liberar das operações junto ao setor público, frente ao PR corrente. De acordo com estas faixas de tolerância, expostas na **Tabela 2** e abaixo descritas, são estabelecidas ações para controle e mitigação do risco de crédito associado com a exposição ao Setor Público:

- Inferior a 35% do PR: risco considerado controlado, sem a necessidade de medidas extraordinárias, mantendo-se o monitoramento por meio do Informe

de Gestão de Capital Crédito (mensal) e o Relatório de Gerenciamento Integrado de Riscos (trimestral), elaborados pela SURIS;

- Superior a 35% e inferior ou igual a 40%: risco considerado tolerável, mas estabelecendo estado de atenção. A SURIS deverá alertar à SUCEC, para que seja apurada a situação prospectiva de desembolsos para o Setor Público e tomadas medidas corretivas, se necessário. O Conselho de Administração deverá ser informado da situação pela SURIS. Destaca-se ainda, que o estabelecimento de um Plano de Mitigação sob coordenação da DIROP deve garantir, em um prazo de até 6 meses, a divisão equânime do referido limite entre os estados, baseado em projeção de PR elaborado pela SURIS;
- Superior a 40%: risco considerado intolerável, devendo ser comunicado ao Conselho de Administração e apresentado um Plano de Ação corretivas sob coordenação da DIROP.

**TABELA 2 - TOLERÂNCIA (APETITE) À EXPOSIÇÃO POTENCIAL AO SETOR PÚBLICO (SALDO DE OPERAÇÕES + VALORES A LIBERAR)**

Exposição junto ao Setor Público/PR	tolerância	ações
≤ 35%	Controlado	manter monitoramento
> 35% e ≤ 40%	Tolerável	comunicar ao CA e estabelecer Plano de Mitigação sob coordenação do DIROP
> 40%	Emergência	comunicar ao CA e estabelecer Planos de Ação sob coordenação da DIROP

#### 4.1.3.3 Concentração setorial, geográfica e outras características de contrapartes e mitigadores

Esta RAS não estabelece limites específicos para:

- contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;
- contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (*commodity*) ou atividade; Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017



- instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados;
- associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e
- cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

Caso venham a ser definidos limites de tolerância ao risco de crédito associados aos elementos acima, os mesmos serão estabelecidos por normas próprias e deverão ser incorporados à RAS.

## 4.2. RISCO DE MERCADO E O IRRBB

### 4.2.1. Definição

Em linha com a Resolução CMN nº 4.557/2017, o **Risco de Mercado** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pelo BRDE decorrentes de variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; e do risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (*commodities*), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

O **Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária (*Interest Rate Risk of Banking Book – IRRBB*)** é definido como o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição para os instrumentos classificados na carteira bancária.

### 4.2.2. Parâmetros de Tolerância (Apetite) para risco de mercado e IRRBB

#### 4.2.2.1. Mitigação do Risco de Mercado

Do ponto de vista de suas disponibilidades financeiras, visando à mitigação do Risco de Mercado, o BRDE promove a gestão de acordo com premissas definidas em seus Atos Constitutivos:

- segurança, incluindo a vedação à aplicação em renda variável, sob qualquer modalidade (mobiliária, cambial, etc.);
- melhor remuneração, primando pelo direcionamento das aplicações em ativos que melhor se apresentarem no cenário macroeconômico projetado, desde que de baixo risco;
- não concentração das inversões, com diversificação de ativos na composição da carteira, desde que de baixo risco e sem prejuízo da rentabilidade;
- decisão quanto aos ativos a compor as disponibilidades financeiras é realizada por colegiado.

A carteira ativa do BRDE é composta, majoritariamente, por instrumentos financeiros classificados como *banking* (carteira bancária), não havendo intenção de negociação desses ativos. Não obstante, cerca de 5% dos instrumentos financeiros que compõem a carteira ativa do BRDE são classificados como *trading* (carteira de negociação), composta, basicamente, por LFT's e LTN's, assim classificadas por conta de seu reconhecimento contábil inicial, conforme o disposto na Res. BCB. 111/2021, ainda que, de fato, não exista intenção de negociação destes papéis salvo para gestão de caixa.

#### 4.2.2.2. Mitigação do Risco Cambial

O BRDE, de acordo com suas políticas de risco de crédito e de risco de mercado, busca minimizar a exposição líquida de seus ativos a variações decorrentes de flutuações cambiais. Neste sentido, o BRDE:

- não realiza aplicações financeiras sujeitas à variação cambial, exceto para fins de proteção ao risco de mercado (*hedge*) de alguma operação;
- somente realiza operações de crédito com componente de variação cambial em seu custo quando (i) a operação é amparada por instrumento de *hedge* que mitiga o risco de mercado associado com flutuações cambiais e/ou (ii) quando o financiamento repassa o custo cambial ao cliente, constituindo um ativo equivalente à posição passiva do Banco em moeda estrangeira, o qual deverá atender ao menos uma das seguintes condições: (1) possuir faturamento e capacidade de pagamento suficientes para que o compromisso assumido em moeda estrangeira não represente parcela de endividamento significativa, de forma a conseguir absorver eventuais flutuações da taxa de câmbio; (2) possuir receitas recorrentes em moeda estrangeira que funcionem como "*hedge natural*" para a operação.

Desta forma, o BRDE não possui apetite para exposição cambial líquida em suas operações de crédito e aplicações financeiras, salvo aquelas decorrentes de eventos operacionais como renegociações de créditos ou situações pontuais relacionadas com instrumentos de *hedge*. Como indicador do limite de exposição ao risco cambial, **o BRDE estabelece faixas de tolerância para seus Ativos Ponderados pelo Risco relativos à exposição cambial (RWAcam) em relação ao Patrimônio de Referência (PR)**, conforme apresentado abaixo na **Tabela 3**. É de competência da unidade gestora de riscos o monitoramento deste indicador e, em caso de descumprimento do mesmo, comunicar ao Conselho de Administração. Em caso de situação de emergência, compete ao *Chief Risk Officer* - CRO propor ações corretivas se necessário.

**TABELA 3 - TOLERÂNCIA (APETITE) À EXPOSIÇÃO CAMBIAL**

RWAcam/PR	tolerância	ações
≤ 3%	Controlado	manter monitoramento

> 3% e ≤ 5%	Tolerável	comunicar ao CA e estabelecer Plano de Mitigação sob coordenação da CRO se necessário
> 5%	Emergência	comunicar ao CA; o CRO pode propor ações corretivas se consideradas necessárias

#### 4.2.2.3. IRRBB

A identificação, mensuração e controle do IRRBB, é realizado com base na metodologia estabelecida pelo Banco Central do Brasil e de forma consistente com as características da carteira do BRDE considerando a maturidade, a liquidez e a sensibilidade ao risco dos instrumentos classificados nessa carteira, utilizando choques de taxa de juros e cenários de estresse a fim de verificar os impactos no valor econômico e nos resultados, por meio dos indicadores:

- *Economic Value of Equity – EVE* (valor econômico do capital): avalia os impactos de alterações nas taxas de juros sobre o valor presente dos fluxos de caixa da carteira bancária.

- *Net Interest Income – NII* (resultado de intermediação financeira): avalia os impactos de alterações nas taxas de juros sobre o resultado de intermediação financeira da carteira bancária.

**O BRDE considera uma exposição tolerável uma medida de  $\Delta$ EVE inferior a 12% (doze por cento) do Nível I do PR; potencialmente elevada, acima de 12%; e, intolerável acima de 15% (esse último limite é similar ao normatizado pela Circular nº 3.876/2018 do Banco Central do Brasil para instituições S1 e S2):**

**TABELA 4 - TOLERÂNCIA (APETITE) AO IRRBB**

$\Delta$ EVE / PR	tolerância	ações
≤ 12%	Controlado	manter monitoramento
> 12% e ≤ 15%	Tolerável	comunicar ao CA e estabelecer Plano de Mitigação sob coordenação da CRO se necessário
> 15%	Emergência	comunicar ao CA; o CRO pode propor ações corretivas se consideradas necessárias

#### 4.3. RISCO OPERACIONAL (incluindo risco cibernético)

##### 4.3.1. Definição

Em linha com a Resolução CMN nº 4.557/2017, **Risco Operacional** é definido como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Esta definição contempla o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela

instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se: fraudes internas e externas; demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição; situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição ou a descontinuidade dos serviços prestados; falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI); falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição.

#### 4.3.2. Parâmetros de Tolerância (Apetite) para risco operacional

As perdas operacionais associadas a eventos de risco operacional são registradas em uma base de dados, sob gerenciamento da unidade gestora de riscos.

O BRDE utiliza como indicador para balizar seu limite de tolerância (apetite) ao risco operacional a comparação das perdas operacionais com a Receita Operacional no período. Conforme a **Tabela 5**, abaixo, são estabelecidas faixas de tolerância (apetite) ao risco operacional e as ações correspondentes com base nessa métrica:

**TABELA 5 - TOLERÂNCIA (APETITE) AO RISCO OPERACIONAL**

Perdas Operacionais*/ Receita Operacional Bruta*	tolerância	ações
≤ 0,30%	Controlado	manter monitoramento
> 0,30% e ≤ 0,50%	Tolerável	comunicar ao CA e estabelecer Plano de Mitigação sob coordenação da DIRAD
> 0,50%	Emergência	comunicar ao CA; elaboração de um Plano de Ações sob coordenação do DIRAD

\* Saldos acumulados nos últimos 12 meses.

Em relação à suficiência de capital para fazer frente ao risco operacional, o BRDE adota a Abordagem Básica dos Indicadores de Exposição do Banco Central do Brasil, não adotando modelo próprio.

## 4.4. RISCO DE LIQUIDEZ

### 4.4.1. Definição

Em linha com a Resolução CMN nº 4.557/2017, **Risco de Liquidez** é definido como: (a) a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (b) a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

#### 4.4.2. Gerenciamento do risco de liquidez e parâmetros de tolerância (apetite) ao risco de liquidez – Colchão Mínimo de Liquidez

Para fins de gerenciamento de sua liquidez, o BRDE possui como principal instrumento o Piso Técnico de Disponibilidades Financeiras (Piso de Liquidez), que estabelece o montante mínimo de disponibilidades líquidas para honrar eficientemente as obrigações esperadas e inesperadas do banco, sem afetar suas operações e sem perdas significativas. Definido por norma própria, esse instrumento tem como base o cálculo do Referencial de Liquidez (montante ponderado de contas contábeis que serve de referência para a mensuração da necessidade de liquidez), apurado mensalmente pela SUFIN.

Em outra perspectiva, no âmbito do Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL) é apurado o Colchão Mínimo de Liquidez do BRDE, que opera com horizontes temporais mais curtos e, portanto, é menos exigente em termos de disponibilidades líquidas. Desta forma, o Colchão Mínimo de Liquidez corresponde a 80% do Referencial de Liquidez, enquanto o Piso Técnico de Disponibilidades Financeiras (Piso de Liquidez) corresponde a 85% do referido referencial.

Adicionalmente, apura-se mensalmente o valor do Colchão de Liquidez, que corresponde ao total de Disponibilidades Líquidas do banco, conforme cálculo realizado pela SUFIN, também definido por norma própria. O Colchão de Liquidez, acima descrito, serve como base de cálculo para os parâmetros mínimos de liquidez desta RAS, conforme apresentado na Tabela 6.

#### 4.4.3. Parâmetros de tolerância (Apetite) ao Risco de liquidez - solvência

Considerando que o montante do Colchão de Liquidez apurado deve ser igual ou superior a Colchão Mínimo de Liquidez, estipula-se que um Colchão de Liquidez superior a 105% do Piso de Liquidez seja considerado controlado, que o intervalo entre 100% e 105% do Piso de Liquidez seja considerado tolerável e que qualquer razão inferior a 100% do Piso de Liquidez seja considerada como uma situação emergencial.

**TABELA 6 - TOLERÂNCIA (APETITE) AO RISCO DE LIQUIDEZ (COLCHÃO DE LIQUIDEZ)**

Colchão de Liquidez/Piso de Liquidez	tolerância	Ações
≥ 105%	Controlado	manter monitoramento;
< 105% e ≥ 100%	Tolerável	comunicar ao CA e estabelecer Plano de Mitigação sob coordenação da DIRFI
< 100%	Emergência	comunicar ao CA; cessar operações com recursos próprios; e estabelecer Planos de Ação sob coordenação da DIRFI

Adicionalmente, outro parâmetro de tolerância ao risco de liquidez, considerado como um cenário extremo de estresse, estabelece que o Colchão de Liquidez seja superior a 3 meses de solvência das saídas do fluxo de caixa projetado, desconsiderando quaisquer entradas de caixa no mesmo período. A tolerância (apetite) ao risco de liquidez a partir destas condições se dará em faixas, conforme apresentadas na Tabela 7.

**TABELA 7 - TOLERÂNCIA (APETITE) AO RISCO DE LIQUIDEZ (SOLVÊNCIA)**

Meses de Solvência com o Colchão de Liquidez (sem entradas de caixa)	tolerância	Ações
≥ 6	Controlado	manter monitoramento;
< 6 e ≥3	Tolerável	comunicar ao CA e estabelecer Plano de Mitigação sob coordenação da DIRFI
< 3	Emergência	comunicar ao CA e estabelecer Planos de Ação sob coordenação da DIRFI

A tolerância (apetite) do BRDE ao risco de liquidez é referenciada em relação ao número de meses que o Colchão de Liquidez, sem a entrada de novos recursos, é capaz de sustentar a solvência das saídas do fluxo de caixa projetado. O risco de liquidez é considerado controlado se esse indicador for superior a 6 meses. Caso ele fique entre 6 e 3 meses, é considerado tolerável, mas deve ser comunicado ao Conselho de Administração pela unidade gestora de riscos sobre a elevação do risco de liquidez. Na situação desse indicador ser inferior a 3 meses, instaura-se a situação de emergência de liquidez, devendo haver comunicação ao Conselho de Administração e a elaboração de planos de ações corretivas sob coordenação da DIRFI.

## 4.5. RISCO SOCIAL, RISCO AMBIENTAL E RISCO CLIMÁTICO

### 4.5.1. Definição

Em linha com a Resolução CMN nº 4.557/2017 as definições utilizadas nesse documento são as seguintes:

**Risco Social** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas para o BRDE ocasionadas por eventos associados a práticas de violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesses coletivos.

**Risco Ambiental** é possibilidade de ocorrência de perdas para o BRDE ocasionadas por eventos associados a atos ou atividades de degradação do meio ambiente, inclusive o uso excessivo de recursos naturais.

Risco Climático pode ser definido sob duas óticas:

- a. **Risco Climático de Transição:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é



reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.

- b. Risco Climático Físico:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

#### 4.5.2. Gerenciamento do risco ambiental, social e climático

O principal instrumento para mitigação desses riscos são as avaliações realizadas no momento da concessão do crédito. O BRDE considera o risco social, ambiental e climático na análise das solicitações de apoio creditício, em especial por meio do Sistema de Acompanhamento do Risco Ambiental e Social (SARAS), bem como o acompanhamento dos clientes em relação aos fatores que possam representar Risco social, ambiental e climático, conforme normativa própria.

#### 4.5.3. Parâmetros de tolerância (Apetite) ao risco social, ambiental e climático

As perdas associadas a eventos de risco social, ambiental e climático são registradas em uma base de dados, sob gerenciamento da unidade gestora de riscos.

O BRDE utiliza como indicador para balizar seu limite de tolerância (apetite) ao risco social, ambiental e climático a comparação das perdas associadas com risco social, risco ambiental ou risco climático com a Receita Operacional no período. Conforme a Tabela 7, abaixo, são estabelecidas faixas de tolerância (apetite) ao risco social, ambiental e climático e as ações correspondentes com base nessa métrica.

**TABELA 7 - TOLERÂNCIA (APETITE) AO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO**

Perdas Operacionais SAC / Receita Operacional Bruta	tolerância	Ações
≤ 0,15%	Controlado	manter monitoramento
> 0,15% e ≤ 0,25%	Tolerável	comunicar ao CA e estabelecer Plano de Mitigação sob coordenação do CRO
> 0,25%	Emergência	comunicar ao CA; elaboração de um Plano de Ações sob coordenação do CRO

De forma complementar existe uma série de setores/negócios em que o BRDE não atua, evitando assim a exposição em projetos que potencialmente tenham um risco social, ambiental e climático elevado.

Em primeiro lugar, como forma de mitigar o risco social o BRDE não financia clientes que desempenhem as seguintes atividades:

- a) produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis brasileiras ou por convênios/acordos internacionais ratificados;



- 
- b) produção ou atividades que envolvam trabalho forçado (Convenção OIT 29 e Decreto nº 41.721/1957) ou trabalho infantil (Convenção OIT 138 e Decreto nº 4.134/2002);
  - c) jogos de azar, cassinos e outras empresas equivalentes;
  - d) hotéis, saunas e termas;
  - e) qualquer negócio relacionado a pornografia ou prostituição;
  - f) produção ou distribuição de mídia racista, antidemocrática ou com a intenção de discriminar qualquer parte da população;
  - g) qualquer atividade envolvendo alteração significativa, dano ou remoção de patrimônio cultural crítico.

O BRDE possui também restrições para o financiamento de clientes que tenham atividade relacionada com produção ou comércio de armas e munições e produção ou comércio de bebidas destiladas para consumo humano (não aplicável para cerveja e vinho).

Em segundo lugar, como forma de mitigar o risco ambiental o BRDE não financia clientes que desempenhem as seguintes atividades:

- a) comércio de espécies ou produtos da flora e fauna silvestres reguladas pela CITES (Decreto nº 3.607/2000);
- b) qualquer atividade que envolva ou demande a destruição de habitats críticos e qualquer projeto florestal sem o devido plano de manejo sustentável (Instrução Normativa Ibama nº 06/2009; Lei nº 11.284/2006 e Portaria nº 373/2018);
- c) produção ou comércio de materiais perigosos como fibras de amianto (ADI 4.066/2018) e produtos que contenham Ascarel;
- d) produção ou comércio de produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, químicos ou substâncias que afetem a camada de ozônio (Decreto nº 99.280/1990), poluentes orgânicos persistentes (Decreto nº 5.472/2005) e outras substâncias perigosas sujeitas a retirada internacional;
- e) comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos de resíduos a menos que esteja de acordo com a Convenção de Basileia (Decreto nº 875/1993) e regulações subjacentes;
- f) pesca com redes de emalhe no entorno marinho utilizando redes com extensão superior a 2,5 km.

E também, possui restrições para o financiamento de clientes que tenham atividade relacionada com produção ou comércio de tabaco, produção de materiais radioativos.

Finalmente, como forma de mitigar o risco climático o BRDE não financia clientes que desempenhem as seguintes atividades:

- a) qualquer atividade que envolva ou demande a destruição de habitats críticos e qualquer projeto florestal sem o devido plano de manejo sustentável (Instrução Normativa Ibama nº 6/2009; Lei nº 11.284/2006 e Portaria nº 373/2018); e
- b) produção ou comércio de produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, químicos ou substâncias que afetem a camada de ozônio (Decreto nº 99.280/1990), poluentes orgânicos persistentes (Decreto nº 5.472/2005) e outras substâncias perigosas sujeitas a retirada internacional.

## 4.6. GESTÃO DE CAPITAL

### 4.6.1. Definição

Define-se o Gerenciamento de Capital como o processo contínuo de monitoramento e controle do capital mantido pela instituição; avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta; planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição e procedimentos a serem adotados em caso de inadequação do capital.

### 4.6.2. Gerenciamento de capital

Os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL BRDE, em seu art. 40. dispõem que: “os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados das respectivas Unidades”.

O BRDE definiu como princípios norteadores da sua gestão de capital os seguintes objetivos:

- Assegurar a disponibilidade de capital em patamares adequados para dar suporte às operações de crédito e demais necessidades decorrentes da atividade operacional;
- Planejar a adequação da disponibilidade de capital de forma prospectiva, visando antecipar a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.
- Apoiar a consecução das metas de longo prazo, considerando os objetivos estratégicos do Banco e a Declaração de Apetite por Riscos (RAS).
- Promover, respeitando os objetivos prioritários da missão do BRDE como instituição de fomento ao desenvolvimento, a maior eficiência possível na utilização do capital do BRDE.

O **Plano de Capital** é o principal instrumento de gestão do capital do BRDE e estabelece metas para os indicadores prudenciais de forma consistente com o Planejamento Estratégico, com o Plano Operacional Anual e com o Cenário Macroeconômico Institucional, abrangendo um horizonte mínimo de três anos. O BRDE dispõe ainda de um **Plano de Contingência de Capital**, que determina o nível de crise de capital e as providências a serem adotadas visando a sua readequação.

### 4.6.3. Parâmetros para o gerenciamento de Capital

É de competência da unidade de gestão de riscos o monitoramento permanente dos indicadores de capital do BRDE, mantendo informados o Conselho de Administração, o Comitê de Riscos e a Diretoria. Devem ser monitorados todos os indicadores relacionados com a suficiência de capital para fazer frente aos riscos associados aos ativos do BRDE.

Considerando que os Ativos Ponderados pelo Risco, apurados mensalmente, representam adequadamente as necessidades de capital do BRDE, conforme expresso no Plano de Capital e no Plano de Contingência de Capital, **o nível de crise de capital fica**

definido como a situação em que as projeções para o horizonte de 12 meses apontem para a possibilidade do Índice de Basileia tornar-se inferior a 14%.

As projeções deverão ser realizadas, no mínimo, com os seguintes parâmetros:

- I. Projeções constantes da previsão orçamentária;
- II. Outros parâmetros considerados necessários pela unidade gestora de riscos.

Os parâmetros para a determinação do nível de crise de liquidez foram estabelecidos com faixas de tolerância para o Índice de Basileia, com diferentes procedimentos a serem adotados em cada uma:

**TABELA 9 – PARÂMETROS PARA A GESTÃO DE CAPITAL**

<b>Índice de Basileia</b>	<b>tolerância</b>	<b>Ações</b>
≥ 16	Controlado	manter monitoramento
< 16 e ≥14	Tolerável	comunicar ao CA e estabelecer Plano de Mitigação sob coordenação do CRO
< 14	Emergência	comunicar ao CA e acionar o Plano de Contingência de Capital, sob coordenação do CRO

Nos termos do **Plano de Contingência de Capital**, se constatada a situação de nível de crise de capital tal fato deverá ser comunicado tempestivamente às seguintes instâncias: *CRO - Chief Risk Officer*, Diretoria, Comitê de Riscos e Conselho de Administração. A Diretoria deliberará sobre a constituição de uma Comissão de Contingência de Capital, sob direção do CRO, que deverá submeter propor ações para readequação do nível de capital do BRDE.

**TABELA 10 - DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO (RAS): INDICADORES E PARÂMETROS DE TOLERÂNCIA**

Componente	Monitoramento	Apetite ao risco (tolerância)			
		Indicador (métrica)	parâmetros	tolerância	Ações
Risco de Crédito (inadimplência)	SUARC SURIS	Inadimplência > 15 dias	≤ 3%	<b>Controlado</b>	manter monitoramento
			> 3% e ≤ 6%	<b>Tolerável</b>	comunicar ao CA e plano de mitigação
			> 6%	<b>Emergência</b>	comunicar ao CA e estabelecer Planos de Ação sob coordenação da DIARC
Risco de Crédito (concentração)	SUCEC	Limite máximo de exposição (VEX) por cliente	≤ 25% do Nível do I do PR	<b>Controlado</b>	Manter controles
			> 25% do Nível do I do PR	<b>Emergência</b>	Vedado pela Política de Concessão de Crédito
		Limite máximo de exposição direta (VEXD) a um único proponente	≤ 15% do Nível I do PR	<b>Controlado</b>	Manter controles
			> 15% do Nível do I do PR	<b>Emergência</b>	Vedado pela Política de Concessão de Crédito
Risco de Crédito (concentração)	SUCEC SURIS	Exposição efetiva junto ao Setor Público	≤ 30%	<b>Controlado</b>	manter monitoramento
			> 30% e ≤ 40%	<b>Tolerável</b>	comunicar ao CA e plano de mitigação
			> 40%	<b>Emergência</b>	comunicar ao CA e estabelecer Planos de Ação sob coordenação da DIROP

Risco de Mercado (risco cambial)	SURIS	Ativos ponderados pelo risco relativos à exposição cambial (RWAcam) / PR	≤ 3%	<b>Controlado</b>	manter monitoramento
			> 3% e ≤ 5%	<b>Tolerável</b>	comunicar ao CA e plano de mitigação
			> 5%	<b>Emergência</b>	comunicar ao CA; o CRO pode propor ações corretivas se consideradas necessárias
Risco de Mercado (IRRBB)	SURIS	ΔEVE / PR	≤ 12%	<b>Controlado</b>	manter monitoramento
			> 12% e ≤ 15%	<b>Tolerável</b>	comunicar ao CA e plano de mitigação
			> 15%	<b>Emergência</b>	comunicar ao CA; o CRO pode propor ações corretivas se consideradas necessárias
Risco Operacional	SURIS SUPIN	Perdas Operacionais / Receita Operacional Bruta	≤ 0,30%	<b>Controlado</b>	manter monitoramento
			> 0,30% e ≤ 0,50%	<b>Tolerável</b>	comunicar ao CA e plano de mitigação
			> 0,50%	<b>Emergência</b>	comunicar ao CA; elaboração de um Plano de Ações sob coordenação do DIRAD

Risco de Liquidez (solvência)	SURIS SUFIN	Meses de solvência com o Colchão de Liquidez (sem entrada de recursos)	≥ 6	Controlado	manter monitoramento
			≥ 3 e < 6	Tolerável	comunicar ao CA e plano de mitigação
			< 3	Emergência	comunicar ao CA e estabelecer Planos de Ação sob coordenação da DIRFI
Risco de Liquidez (Colchão de Liquidez)	SURIS SUFIN	Colchão de Liquidez/Piso de Liquidez	≥ 105%	Controlado	manter monitoramento;
			< 105% e ≥ 100%	Tolerável	comunicar ao CA e plano de mitigação
			< 100%	Emergência	comunicar ao CA; cessar operações com recursos próprios; e estabelecer Planos de Ação sob coordenação da DIRFI
Riscos Social, Ambiental e Climático	SURIS	Perdas Operacionais SAC / Receita Operacional Bruta	≤ 0,15%	Controlado	manter monitoramento
			> 0,15% e ≤ 0,25%	Tolerável	comunicar ao CA e plano de mitigação
			> 0,25%	Emergência	comunicar ao CA; elaboração de um Plano de Ações sob coordenação do CRO

Gestão de Capital	SURIS	Índice de Basileia (%)	≥ 16	<b>Controlado</b>	manter monitoramento
			≥ 14 e < 16	<b>Tolerável</b>	comunicar ao CA e plano de mitigação
			< 14	<b>Emergência</b>	comunicar ao CA e acionar o Plano de Contingência de Capital, sob coordenação do CRO